



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**PORTARIA Nº 4.320/2021**

**Estabelece o Censo Anual dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.582/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de contínua melhoria na qualidade dos dados pessoais, que estão armazenados na base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alegre-ES (RH SEED, RH SESA, RH SEAD), para gestão e pagamento de pessoal, bem como cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e atuariais;

CONSIDERANDO as boas práticas de segurança na identificação do servidor para fins de atualização de seus dados pessoais, de modo que sejam evitadas possíveis fraudes em decorrência do mau uso dos dados;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de dados e informação para atender ao Programa eSocial, do Governo Federal, a ser implantado no Governo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído critérios para realização do Censo dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, sendo ANUAL.

**Parágrafo Único:** O Censo Anual consiste na atualização cadastral dos dados pessoais e da relação de dependentes de servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Deverão participar do Censo Anual os servidores ativos efetivos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal de Alegre-ES.

**Art. 3º** - O Censo será realizado neste primeiro ano nos meses de maio e junho/2021, e a partir do ano de 2022, será na data de aniversário de cada servidor.

**Art. 4º** - O servidor deverá efetuar a atualização cadastral na unidade de recursos humanos do órgão de localização do servidor.

**§1º** - A atualização dos dados do servidor é compulsória, anualmente, no mês de seu aniversário, de acordo com o estabelecido no Art. 3º desta Portaria.



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**§2º** - O servidor e o beneficiário de que trata o Art. 2º desta Portaria está dispensado de fazer censo, no ano de seu ingresso.

**§3º** - A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, deverá o servidor efetuar a atualização cadastral.

**Art. 5º** - Compete à unidade de RH do órgão de localização do servidor, os registros dos dados.

**§1º** - A atualização cadastral deverá ser feita prioritariamente pelo próprio servidor.

**§2º** - No caso da atualização cadastral por representante, este deverá apresentar, além de documento com foto, procuração com firma autenticada em cartório, com poderes específicos para tanto.

**§3º** - O comprovante de realização do Censo ficará disponível na unidade de recursos humanos do órgão de localização do servidor.

**Art. 6º** - A atualização cadastral será efetuada com dados a serem comprovados mediante apresentação de documentos que compreende:

I – Conjunto de dados pessoais do servidor, composto pelo nome, filiação, data de nascimento, estado C=civil e naturalidade, que são comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou Carteira de Motorista;
- b) Título de Eleitor;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Extrato do PIS/PASEP;
- e) Carteira de Motorista válida obrigatória, apenas, para os servidores cujos cargos requerem esse pré-requisito.
- f) Certidão de casamento ou nascimento atualizada;
- g) Endereço do domicílio, mediante comprovante de residência atualizado;
- h) Documento que comprove a data do primeiro emprego do servidor, no caso CTPS, parte do fato, qualificação e primeiro registro de contrato;

II – Conjunto de dados dos dependentes, de que trata a LC 282/2004 para fins Previdenciários, inclusive com data de nascimento, conforme a seguir:

- a) O Cônjuge ou convivente, na constância do casamento ou da união estável, ficando vedada a inscrição simultânea;
- b) Os filhos menores, não antecipados, na forma da legislação civil;
- c) O menor sob tutela ou o enteado, não emancipados, na forma da legislação civil, e que não possuam condições suficientes para o próprio sustento e educação, caso em que equiparam-se aos filhos;
- d) Os filhos maiores inválidos, enquanto solteiros e economicamente dependentes dos pais e se a invalidez houver sido atestada até a data de sua emancipação;
- e) Os pais inválidos, se economicamente dependentes do segurado.





**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**III** – Conjunto de dados dos dependentes, de que trata a Lei Federal 7.713/1988, para fins de Imposto de Renda, inclusive com data de nascimento, conforme a seguir:

- a) Companheiro (a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;
- b) Filho (a) ou enteado (a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- c) Filho (a) ou enteado (a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;
- d) Irmão (a), neto (a), bisneto (a) sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- e) Irmão (a), neto (a), bisneto (a) sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- f) Pais, avós e bisavós que, no ano anterior, tenham recebido rendimentos tributáveis ou não, até o valor estipulado em lei federal;
- g) Menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de que detenha a guarda judicial;
- h) Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

**IV** – Nome completo, data de nascimento e CPF dos dependentes.

**V** – Nome completo e CPF daqueles para quem a pensão for efetivamente destinada.

**§1º** - Informações complementares, tais como, raça ou cor, endereço de e-mail, número de telefone, dados bancários, por serem declaratórios, não precisa, de comprovação.

**§2º** - Informação de tempo de contribuição, passível de averbação no Regime Próprio de Previdência do Município.

**Art. 7º** - Não havendo dados a serem alterados ou adicionais a serem informados, o servidor ficará responsável pela declaração de que não apresentou os documentos comprobatórios por estarem atualizados e corretos.

**§1º** - O modelo de declaração a ser apresentado é constante do anexo único desta Portaria e estará disponível na unidade de RH.

**§2º** - A declaração de que trata o caput deste Artigo deverá ser entregue pessoalmente na unidade de RH do órgão de localização do servidor, no ato de realização do censo.

**§3º** - Em caso de não comparecimento para realização do censo ou não entrega da Declaração citada neste Artigo, fica o servidor obrigado a justificar junto à sua unidade de RH os motivos que impossibilitaram sua atualização cadastral.



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**Art. 8º** - O Servidor que estiver afastado, no mês estabelecido para realização do seu censo, deverá atualizar os dados no primeiro mês de retorno ao trabalho.

**§1º** - Caberá ao RH de cada Pasta, o controle e monitoramento dos casos de afastamento e apreciação dos casos excepcionais.

**Art. 9º** - A omissão de dados, a prestação de informações incorretas ou a não realização da atualização dos dados, resultará em penalidade administrativa de acordo com a Lei Municipal nº 1963/92 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alegre-ES.

**Art. 10** - O não comparecimento ao Censo nos meses de maio e junho de 2021, e nos anos seguintes no mês de aniversário, na forma estabelecida nesta Portaria, acarretará a suspensão do pagamento.

**Parágrafo Único** - O pagamento somente será reestabelecido quando da regularização da situação funcional do servidor faltante.

**Art. 11** - Havendo necessidade, a unidade de RH do órgão de localização do servidor poderá a qualquer momento, independente do Censo, notifica-lo para corrigir inconsistências de dados identificados no sistema.

**Art. 12** - Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Administração.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor em 01/05/2021.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Alegre - ES, 08 de abril de 2021.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal

  
**WAGNER DE PINHO PIRES**  
Secretário Executivo de Administração





**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**ANEXO ÚNICO**

<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>UNIDADE DE RH</b>		
<b>DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CENSO ANO _____</b>		
<b>DADOS PESSOAIS</b>		
Nome do Servidor:		
Número Funcional:		
Secretaria:		
Cargo:		
Telefone particular:		
E-mail particular:		
Endereço: Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	Estado:
<b>DECLARO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA PORARIA N° -----/2021, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DO CENSO ANUAL JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES, QUE OS DADOS ABAIXO ASSINALADOS NÃO NECESSITAM DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL POR ESTAREM ATUALIZADOS NA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS.</b>		
Carteira de Identidade: (NOME, NÚMERO, DATA E ESTADO DE EMISSÃO)		
Título de Eleitor: (NÚMERO, SEÇÃO E ZONA)		
Carteira de Motorista: (DATA DE VENCIMENTO VÁLIDA PARA PRÉ REQUISITO DO CARGO)		
Cadastro de Pessoa Física – CPF (NOME E NÚMERO SÃO OS MESMOS DA RECEITA FEDERAL)		
Extrato do PIS/PASEP (NOME E NÚMERO SÃO OS MESMOS REGISTRADOS NA CEF OU BB)		



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

Endereço do domicílio:

Data do primeiro emprego:

Conjunto de dados de dependentes, para fins previdenciários e de imposto de renda:

Certidão de casamento ou nascimento (NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE NOME E ESTADO CIVIL)

Nome completo e CPF dos dependentes menores:

Tempo de serviço a ser averbado no Regime Próprio Previdenciário do Município. Se sim, quanto tempo?

Nome completo e CPF daquele para quem a pensão for efetivamente destinada:

Raça ou cor:

Dados bancários:

**DECLARO AINDA TER CIÊNCIA DE QUE ESTOU SUJEITO A RESPONDER PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, COM AS DEVIDAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1963/92 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES EM CASO DE INFORMAÇÕES FALSAS OU IMCOMPLETAS.**

Data:

Assinatura do Declarante: